

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) e a *Agence Nationale de la Recherche* (ANR, França) tornam público o presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas de projetos de pesquisa cooperativa nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

Apoiar a cooperação científica internacional entre pesquisadores vinculados a instituições de pesquisa no Estado de Pernambuco e na República Francesa, nas áreas temáticas específicas, acordadas entre a FACEPE e a ANR para a edição 2020 de seu programa conjunto de cooperação internacional.

OBJETO

Seleção pública de propostas para a execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação através de cooperação de pesquisadores vinculados a instituições científicas e tecnológicas em Pernambuco com pesquisadores vinculados a instituições de pesquisa francesas, nas seguintes áreas temáticas:

- **Ciências Humanas e Sociais**
- **Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e Matemática**
- **Engenharia, Materiais, Química, Física**
- **Meio ambiente e recursos biológicos**

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 2.1. Os interessados deverão ter apresentado inicialmente uma **pré-proposta** de projeto de pesquisa cooperativa, redigida em inglês e encaminhada **exclusivamente à ANR (pelo coordenador francês)**, até a data indicada no subitem 3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO, em atendimento à chamada "*Generic Call for Proposals*" (<https://anr.fr/fr/detail/call/appel-a-projets-generique-2020/>).
- 2.2. As **pré-propostas** serão avaliadas exclusivamente pela ANR, que enviará o resultado da seleção à FACEPE, para divulgação (Resultado Parcial) e solicitação aos proponentes da apresentação de **propostas detalhadas**.

- 2.3. Os coordenadores cujas pré-propostas tenham sido selecionadas (Resultado Parcial) deverão submeter, simultaneamente à FACEPE (AgilFAP, <http://agil.facepe.br>) e à ANR, uma **proposta detalhada** do projeto de pesquisa cooperativa. As propostas deverão ser encaminhadas à FACEPE pelo coordenador em Pernambuco e à ANR pelo coordenador da equipe francesa, atendendo às datas indicadas no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO.
- 2.4. As **propostas detalhadas** deverão ser submetidas à FACEPE através do formulário de Solicitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa (modalidade APQ), disponível no Sistema AgilFAP (<http://agil.facepe.br>). Para preencher o formulário eletrônico, o solicitante deverá estar conectado ao AgilFAP (através de login e senha pessoais) e realizar as seguintes marcações:
- Menu: "Bolsas e Auxílios"
 - Modalidade: "APQ – Projeto de Pesquisa"
 - Natureza da solicitação: "19/2019: Cooperação Internacional com a França - ANR 2020".
- 2.5. O Coordenador em Pernambuco deverá anexar obrigatoriamente no formulário do AgilFAP os mesmos documentos que o Coordenador da equipe francesa irá fornecer à ANR.
- 2.6. As **propostas detalhadas** devem ser enviadas à FACEPE até as 17h00, horário de Recife, da data limite de submissão descrita no subitem 3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, que servirá como comprovante da transmissão.
- 2.7. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.
- 2.8. Será aceita uma única proposta por solicitante. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo solicitante, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas em atendimento a este Edital será realizada através de análises e avaliações comparativas segundo etapas abaixo:

3.1. Etapa I – Análise das pré-propostas

A relação das **pré-propostas** submetidas será informada à FACEPE pela ANR, que, após análise, comunicará à FACEPE as selecionadas para a apresentação de **propostas detalhadas**. Desta etapa resultará a publicação do Resultado Parcial.

3.2. Etapa II - Análise das propostas detalhadas por consultores *ad hoc*

Esta etapa consistirá na análise aprofundada do mérito e relevância das propostas, realizada por especialistas indicados pela FACEPE, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 11 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

3.3. Etapa II – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador

- 3.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas, considerando as análises das etapas anteriores e os CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO indicados no item 11 do REGULAMENTO.
- 3.3.2. A pontuação final de cada projeto será computada conforme estabelecido no item 11 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO), do REGULAMENTO.
- 3.3.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador, poderá recomendar:
 - a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
 - b) não aprovação.
- 3.3.4. Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital ou que participe da equipe do projeto.
- 3.3.5. É vedado a qualquer membro do Comitê Avaliador avaliar propostas de projetos em que:
 - a) sejam de seu interesse direto ou indireto;
 - b) tenha cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; participando da equipe do projeto;
 - c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. Etapa IV – Aprovação pelo Comitê Misto FACEPE-ANR

As propostas apresentadas em suas formas detalhadas serão julgadas paralelamente pela ANR e pela FACEPE. Todas as propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador indicado pela FACEPE serão submetidas à apreciação do Comitê Misto integrado por representantes da FACEPE e da ANR, só podendo receber aprovação final para contratação as propostas que tiverem sido aprovadas em ambos os julgamentos realizados separadamente pela FACEPE e pela ANR.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

- 4.1. A relação de pré-propostas selecionadas (Resultado Parcial) será divulgada na página eletrônica da FACEPE (www.facepe.br).
- 4.2. O resultado da seleção de propostas detalhadas aprovadas pelo Comitê Misto ANR-FACEPE para apoio com recursos financeiros do presente Edital (Resultado Final) será divulgado nas páginas eletrônicas da FACEPE (www.facepe.br) e da ANR (www.agence-nationale-recherche.fr), além de ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 4.3. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer final sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos consultores *ad hoc*.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso à FACEPE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data em que lhe for dado conhecimento do parecer final relativo à sua proposta.
- 5.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria de Inovação da FACEPE por meio do sistema AgilFAP, seguindo as orientações disponíveis em www.facepe.br/editais/recursos-administrativos.
- 5.3. Após o exame pela comissão designada para a análise, os recursos interpostos serão encaminhados para deliberação da Diretoria de Inovação e Presidência da FACEPE.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- 6.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de auxílio individual, em nome do coordenador, mediante assinatura de Termo de Outorga de Auxílio à Projeto de Pesquisa.
- 6.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto e terá sua concessão cancelada (vide item 9), sem recurso cabível.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Conforme as disposições contidas no Acordo de Cooperação celebrado entre a FACEPE e a ANR para o co-financiamento de projetos de pesquisa cooperativa, as agências financiadoras não postularão participar da titularidade na propriedade intelectual eventualmente gerada nos projetos apoiados.

- 7.2. Um "Acordo de Consórcio" ou equivalente, deverá ser firmado entre as instituições parceiras na execução do projeto a fim de estabelecer, notadamente, as regras de participação nos direitos de propriedade intelectual relacionados com os resultados obtidos no âmbito do projeto de pesquisa, bem como o tratamento a ser dado à publicação e divulgação de resultados.
- 7.3. Nos termos do art. 23 da Lei estadual nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a FACEPE não pleiteará participação na titularidade do direito ou nos ganhos econômicos relativos à propriedade intelectual sobre criação eventualmente resultante dos projetos apoiados com recursos deste edital.

8. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Após a contratação, o pagamento da primeira parcela dos auxílios concedidos será condicionado à entrega, tanto à ANR quanto à FACEPE, do "Acordo de Consórcio" referido no item 7 (PROPRIEDADE INTELECTUAL) deste edital, devidamente assinado por todas as instituições parceiras do projeto.

9. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria da FACEPE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

10. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e quaisquer outros meios de divulgação do trabalho de pesquisa apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE e da ANR.

11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

11.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Inovação da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: diretoriadeinovacao@facepe.br.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

- 13.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.
- 13.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria de Inovação.
- 14.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada a FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
- 14.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FACEPE.
- 14.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.
- 14.5. A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 14.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.
- 14.7. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.

15. ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON LINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do formulário de propostas *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO, anexo a este edital.

16. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 17 de setembro de 2019.

José Fernando Jucá

Diretor Presidente

Aronita Rosenblatt

Diretora de Inovação

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos, em conformidade com o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a FACEPE e a ANR.

1. OBJETO

Seleção pública de propostas para a execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação através de cooperação de pesquisadores vinculados a instituições científicas e tecnológicas em Pernambuco com pesquisadores vinculados a instituições de pesquisa francesas, nas seguintes áreas temáticas:

- **Ciências Humanas e Sociais**
- **Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e Matemática**
- **Engenharia, Materiais, Química, Física**
- **Meio ambiente e recursos biológicos**

2. PROPONENTE

- 2.1. Poderão apresentar propostas pesquisadores doutores, doravante denominados "proponentes", vinculados a instituições de ensino superior ou pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, constituídas sob as leis brasileiras e situados no Estado de Pernambuco. O vínculo do proponente com a instituição executora poderá ser empregatício/funcional.
- 2.2. A instituição de vínculo do proponente, doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:
 - a) Instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
 - b) Institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;
 - c) Empresas públicas que executem atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.
- 2.3. O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto.
- 2.4. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da chamada (<i>Generic Call for Proposals</i>) na página eletrônica da ANR e FACEPE	09/09/2019
Data limite para submissão de pré-propostas (exclusivamente à ANR pelo coordenador da equipe francesa).	24/10/2019 (13h00, horário de Paris)
Divulgação do Resultado Parcial (seleção das pré-propostas) e disponibilização do formulário eletrônico no sistema AgilFAP para submissão das propostas detalhadas	Meados de Fevereiro de 2020
Data limite para submissão das propostas detalhadas no sistema da ANR e da FACEPE (AgilFAP)	24/03/2020 (13h00, horário de Paris)
Divulgação do Resultado Final na página eletrônica da FACEPE	A partir de julho de 2020
Contratação das propostas aprovadas	A partir de julho de 2020

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A proposta aprovada será financiada com recursos no valor global estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com recursos provenientes do Tesouro Estadual e oriundos do orçamento da FACEPE, a serem desembolsados nos exercícios de 2020 a 2022, oriundos da Ação 4149 do orçamento da FACEPE (Apoio ao Desenvolvimento e Difusão de Estudos e Pesquisas Induzidos).

5. ITENS FINANCIÁVEIS

Os itens financiáveis com recursos da ANR são aqueles especificados nas instruções da respectiva agência.

Os recursos do presente edital (a serem aportados pela FACEPE) serão destinados ao financiamento das rubricas abaixo:

5.1. Custeio:

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, licenças de software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FACEPE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

- c) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) Passagens e diárias para membros da equipe do projeto, de acordo com as Tabelas Vigentes (disponíveis em <http://agil.facepe.br/modalidades.php>).

O valor solicitado para os itens de custeio descritos em "a", "b" e "c" deverão ser somados e o total inserido no campo "custeio" do Formulário de Propostas online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos separadamente em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

5.2. **Capital:**

- a) Material bibliográfico; e
- b) Equipamentos e material permanente, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos.

Os itens de capital serão alocados na Instituição Executora do Projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição Executora do Projeto.

5.3. **Bolsas:**

- a) Poderão ser solicitadas bolsas da FACEPE da modalidade Bolsa de Cooperação Técnica (BCT), dos níveis BCT-1 a BCT-11.
- b) As bolsas solicitadas devem ser indicadas no formulário de propostas online. Os recursos correspondentes serão incluídos automaticamente pelo formulário no orçamento do projeto.
- c) A destinação de cada bolsa solicitada deve ser devidamente justificada no texto da proposta.
- d) As bolsas aprovadas serão concedidas na forma de quota ao coordenador do projeto, ao qual caberá fazer as indicações dos bolsistas após a assinatura do Termo de Outorga do Auxílio.
- e) A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos requisitos, prazos e critérios estipulados para os níveis da modalidade BCT (vide <http://agil.FACEPE.br/modalidades.php>).
- f) A vigência das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. Serão permitidas substituições de bolsistas, desde que plenamente justificadas pelo coordenador.
- g) As bolsas não poderão ser usadas para pagamento de prestação de serviços ou para execução de atividades administrativas. Tal uso estaria em completo desacordo com a finalidade das bolsas da FACEPE, cabendo devolução imediata dos valores recebidos indevidamente e demais providências legais.

5.4. São vetadas quaisquer despesas com:

- a) Construção de imóveis;
- b) Pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) Pagamento de despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto,
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- e) Pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal da própria instituição executora ou parceira;
- f) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- g) Publicidade.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital devem ter o mesmo prazo de execução das propostas submetidas à ANR pelo coordenador francês (no máximo em 3 anos).

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA)

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame, enquadramento, análise e julgamento da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

8. QUANTO AO PROPONENTE E À EQUIPE DO PROJETO

- 8.1. O proponente deve atender aos itens abaixo:
- a) ser pesquisador doutor com *curriculum vitae* cadastrado na plataforma Lattes;
 - b) ter vínculo empregatício/funcional com a instituição executora do projeto;
 - c) ter produção científica e tecnológica relevante, nos últimos 5 (cinco) anos, na área específica do projeto de pesquisa;
 - d) ser, obrigatoriamente, o coordenador do projeto.
- 8.2. A equipe técnica do projeto deverá ser constituída por pesquisadores e especialistas das instituições cooperantes de Pernambuco e da França.
- 8.3. A equipe do projeto deve necessariamente incluir, na condição de coordenador da equipe francesa, o pesquisador responsável pela submissão simultânea da proposta à chamada "*Generic Call for Proposals*" da ANR.
- 8.4. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita. As cartas de anuência ficarão sob a guarda do proponente e poderão ser solicitadas previamente à contratação.

9. QUANTO À PROPOSTA

- 9.1. O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.
- 9.2. Só serão avaliadas pela FACEPE as propostas detalhadas que tenham sido simultaneamente submetidas à chamada "*Generic Call for Proposals*" publicada pela ANR.
- 9.3. A proposta detalhada deverá ser apresentada na forma de projeto de pesquisa e redigida **em inglês**, conforme orientações a serem apresentadas pela ANR posteriormente. O **mesmo texto** deve ser submetido à FACEPE e à ANR. É particularmente relevante que o texto do projeto contenha o detalhamento do orçamento, com a indicação em separado dos valores solicitados à FACEPE e à ANR.

10. QUANTO À INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO

A instituição executora do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo subitem 2.2 deste Regulamento.

11. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DETALHADAS

11.1. São os seguintes os critérios para avaliação das propostas detalhadas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Crítérios de análise e julgamento	
A	Adequação da proposta aos objetivos e temáticas da chamada.
B	Mérito da proposta: excelência científica, abrangência e relevância do tema abordado, objetivos, metodologia, originalidade, potencial de inovação científica e tecnológica.
C	Adequação da metodologia, qualidade da construção do projeto e articulação entre as equipes parceiras.
D	Impacto global do projeto: resultados esperados em termos de publicações conjuntas, formação de recursos humanos, impactos socioeconômicos, perspectivas de aplicação industrial ou tecnológica e demais benefícios mútuos que poderão ser gerados pela cooperação internacional.
E	Qualificação das equipes participantes. Adequação da parceria entre grupos da França e de Pernambuco: agregação institucional, importância estratégica, pertinência da cooperação internacional.
F	Adequação do orçamento solicitado e dos recursos disponibilizados; viabilidade do projeto. Equilíbrio da contribuição científica das equipes parceiras. Adequação dos recursos solicitados aos objetivos, atividades e metas propostos. Qualidade das justificativas para os itens solicitados, inclusive bolsas.

11.2. A pontuação para cada critério é atribuída entre 0 e 10, com até 3 casas decimais. A pontuação final é obtida por média aritmética entre as pontuações de cada critério.

12. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Relatórios técnicos e prestações de contas parciais deverão ser apresentados à FACEPE pelo Coordenador a cada 12 (doze) meses de vigência do auxílio, cuja aprovação condicionará a liberação das parcelas subsequentes do auxílio. A apresentação dos relatórios e prestações de contas parciais deverá ser efetuada exclusivamente por meio do sistema AgilFAP.

12.2. O Coordenador do projeto deverá encaminhar, em formulário online específico, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE:

- a) A prestação de contas financeira final, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico: www.facepe.br;
- b) O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas na fase de realização do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

12.3. Cada grupo apoiado por este Edital deverá estar disponível para apresentação de seus resultados em seminários de acompanhamento e avaliação organizados pela FACEPE e pela ANR. Os custos de participação em tais reuniões devem ser previstos no orçamento do projeto.

12.4. O não cumprimento das obrigações descritas neste item acarretará no impedimento de novas solicitações.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON LINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do formulário de proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço e telefones indicados abaixo:

13.1. Sobre o conteúdo do Edital

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço eletrônico: **neildes.paiva@facepe.br**

13.2. Sobre o preenchimento do formulário de propostas *online*

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do formulário de propostas *online* será feito pelo endereço **agil@facepe.br** ou pelo telefone **(81) 3181-4616**, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **8h00 às 12h00** e das **13h00 às 17h00**.